

PARECER TÉCNICO DO CONTROLE INTERNO

Processo: PR2026.05/CLHO-00214

Interessada: Secretaria Municipal de Educação – SEMED

Objeto: Contratação de assessoria jurídica especializada em controle interno aplicado à gestão do FUNDEB, destinada ao suporte preventivo quanto à execução, fiscalização e conformidade jurídica das despesas educacionais, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação do município de Coelho Neto/MA.

Modalidade: Contratação direta por inexigibilidade de licitação

Fundamento: art. 74, III, “c”, da Lei nº 14.133/2021

Contratada indicada: Josivaldo Lopes Sociedade Individual de Advocacia

Valor proposto: R\$ 12.000,00 mensais, totalizando R\$ 144.000,00 para 12 meses.

I – RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo instaurado para Contratação de assessoria jurídica especializada em controle interno aplicado à gestão do FUNDEB, destinada ao suporte preventivo quanto à execução, fiscalização e conformidade jurídica das despesas educacionais, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação do município de Coelho Neto/MA.

Os autos foram instruídos com Documento de Formalização da Demanda, Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência, pesquisa de preços, proposta e documentos da empresa, dotação orçamentária, declaração do ordenador de despesa, autorização para contratação, justificativa de inexigibilidade, minuta contratual, documentação de habilitação e parecer jurídico. O próprio parecer jurídico relaciona essas peças como integrantes da instrução processual.

O DFD identifica a SEMED como unidade requisitante, descreve o objeto, indica quantitativo de 12 meses e justifica a contratação pela necessidade de fortalecer o controle interno e a segurança jurídica dos atos administrativos.

O Estudo Técnico Preliminar delimita a natureza técnico-jurídica, consultiva e preventiva da contratação, registrando que os serviços não substituem competências legais dos agentes públicos, não configuram exercício de função típica de controle interno institucional e não delegam atos decisórios privativos da Administração.

O Termo de Referência prevê a emissão de relatórios mensais ou registros de atividades, com descrição das demandas atendidas, orientações prestadas, documentos analisados e providências acompanhadas, além de fixar prazo de execução de 12 meses.

Consta autorização para contratação, aprovação do Termo de Referência e declaração de adequação orçamentária e financeira, com referência à compatibilidade da despesa com LOA, PPA e LDO.

A Procuradoria Geral do Município emitiu Parecer Jurídico nº 0100/2026, concluindo pela possibilidade jurídica da inexigibilidade de licitação, pela regularidade do procedimento e pela aprovação da minuta contratual, condicionando o prosseguimento à juntada de documentos específicos.

II – ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO

A análise do Controle Interno restringiu-se à verificação formal da instrução processual, da coerência dos atos administrativos acostados e da observância dos apontamentos do Parecer Jurídico.

Verifica-se que a contratação foi precedida dos atos essenciais da fase preparatória, notadamente DFD, ETP, TR, pesquisa de preços, justificativa da contratação direta, proposta da futura contratada, dotação orçamentária, autorização da autoridade competente, minuta contratual, documentação de habilitação e parecer jurídico.

A justificativa apresentada demonstra pertinência entre a necessidade administrativa e a solução pretendida, especialmente diante da natureza especializada do objeto e da finalidade de apoio consultivo e preventivo à governança, fiscalização, auditoria e conformidade administrativa.

Quanto à escolha da contratação direta, o parecer jurídico enquadrou a hipótese no art. 74, III, “c”, da Lei nº 14.133/2021, apontando a possibilidade jurídica da inexigibilidade, desde que observados os requisitos próprios da contratação de serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual.

No tocante à minuta contratual, a Procuradoria consignou que foram observadas as cláusulas necessárias do art. 92 da Lei nº 14.133/2021, aprovando a minuta apresentada.

Assim, não se identifica óbice ao prosseguimento do feito, ressalvado exclusivamente o cumprimento da recomendação expressa no parecer jurídico.

III – RESSALVA MANTIDA

Deve ser anexado aos autos o currículo dos sócios e/ou responsáveis técnicos; declaração de que a proposta contempla todos os custos necessários à execução do objeto; bem como certidão válida e validada Negativa de Débitos Estaduais; Certificado de Regularidade do FGTS, conforme

exigido no Termo de Referência e expressamente apontado no Parecer Jurídico nº 0100/2026. E ainda que sejam anexados diplomas e certificados de cursos, Certidão de Falência e Concordata válida e validada, devendo ser assinada autorização para contratação pela autoridade competente.

IV – CONCLUSÃO

Diante da análise realizada, esta Controladoria manifesta-se pelo prosseguimento do processo de contratação direta por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, III, “c”, da Lei nº 14.133/2021, considerando que os autos se encontram regularmente instruídos para a fase em que se encontram.

O prosseguimento fica condicionado apenas ao saneamento da ressalva apontada pela Procuradoria Geral do Município, consistente na juntada do currículo dos sócios e/ou responsáveis técnicos, da declaração de que a proposta contempla todos os custos necessários à execução do objeto, Diplomas e Certificados de cursos, Certidão Negativa de Débitos Estadual, Certificado de Regularidade do FGTS, Certidão de Falência e Concordata, e assinatura de autorização pela autoridade competente.

Após a juntada dos documentos indicados, os autos poderão seguir para os atos subsequentes de contratação, assinatura do instrumento contratual e publicação na forma legal.

Este é o parecer, *s.m.j.*

Coelho Neto/MA, 25 de junho de 2026.

MATEUS ALMEIDA SILVA

Encarregado

Prefeitura Municipal de Coelho Neto – MA